

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0147 / 2006	DE	2006
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0147 / 2006	DE	09/03/2006
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	DOMINGOS DISSEI
-------------	----------	-----------------

EMENTA:	INSTITUI O INGRESSO POPULAR ESPORTIVO - IPE, NA CIDADE DE SÃO PAULO
---------	--

ARQUIVADO EM 04/04/2007

Viviane RP.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:01:19

00000020940-61





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

LISTA HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 MAR 2006
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Educ., Cult. e Esportes
Fin. e Planejamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0147/2006

**Institui o Ingresso Popular Esportivo - IPE,
na cidade de São Paulo.**

31 MAR 2006

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, nos eventos esportivos na cidade de São Paulo, o *Ingresso Popular Esportivo - IPE*, que terá o valor de 1/10 (um décimo) do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral.

Art. 2º - A quantidade de *Ingressos Populares Esportivos - IPE*, será definido pelo "SISTEMA COMPENSATÓRIO", ou seja, será o resultado dos valores arrecadados dos aluguéis dos próprios municipais, destinados aos esportes, deduzindo-se as despesas de custeio e manutenções (água, luz, limpeza, etc).

Parágrafo Único - As despesas de custeio e manutenção não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor arrecadado com os aluguéis dos próprios municipais.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação a distribuição dos *Ingressos Populares Esportivos - IPE*, na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo a incrementar a quantidade de *Ingressos Populares Esportivos - IPE*, além do limite estabelecido no "SISTEMA COMPENSATÓRIO", quando, a seu critério, entender que o evento esportivo se reveste para a população da cidade de São Paulo de grande alcance cultural e social.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 09 de Março de 2006.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
04 ABR 2006
PRESIDENTE

Domingos Dissei
Vereador
Líder do PFL

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
16 MAR 2006
42

Protocolo Legislativo - 587/22
15:59 09/03/2006 000050



Folha nº	02	do proc.
Nº	147	de 06

Adelina Clossie - Ass. Parlamentar
RF. 130.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

JUSTIFICATIVA

O esporte em geral e principalmente o *Futebol* é, sem dúvida, uma paixão de todos os brasileiros. Além de dar formação às crianças, cria uma cultura da prática esportiva que é extremamente saudável.

Como o valor cobrado dos ingressos esportivos é muito alto e grande parte da nossa população de baixa renda não tem acesso aos espetáculos esportivos, principalmente do futebol, cabe ao poder público contemplar essa parte da população.

O "SISTEMA COMPENSATÓRIO" não onera o Executivo e, para melhor elucidar, podemos simular um exemplo:

Através do Decreto nº 46.878 de 29 de dezembro de 2005 (DOM de 30/12/2005), o Estádio Municipal do Pacaembu é alugado a clubes de futebol por R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) para jogos noturnos e R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para jogos diurnos. Do valor arrecadado com o aluguel do Estádio do Pacaembu, deduzindo-se as despesas de custeio e manutenção (água, luz, limpeza, etc), o resultado obtido será destinado ao Ingresso Popular Esportivo – IPE.

Estas as justificativas pelas quais apresento esse projeto que, por certo, merecerá o apoio dos Nobres Colegas.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-147 de 20 06 17 23 106 (a) Ca

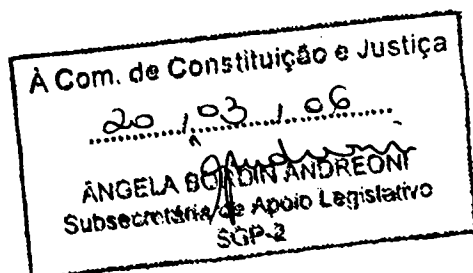
Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 1103/97

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



Folha nº 147 de 206
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
CPF 100.453
04.04.06
PRESIDENTE

Núcleo Técnico de Registro
05 ABR 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 147/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa instituir o Ingresso Popular Esportivo no Município de São Paulo.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Folha nº 197 5 06
Eva
Assistente P.
RF 100:429

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and marks]

Int 26, I



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha° 6 do proc.
n° 177 de 2006
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:8

rev.:

evento:067-SE data:04-04-06

Orador(es):

- "PL 147/2006, do Vereador DOMINGOS DISSEI (PFL) Institui o Ingresso Popular Esportivo - IPE, na cidade de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.



Folha nº 147 de 06
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 9

taq.:

rev.:

evento: 077-SE data: 31-05-06

Orador(es):

4. "PL 147 /2006, do Vereador DOMINGOS DISSEI (PFL). Institui o Ingresso Popular Esportivo - IPE, na cidade de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar o voto contrário da bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Registre-se o voto contrário da bancada do PT.

Está aprovado, com voto contrário da bancada do PT. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 8 ✓

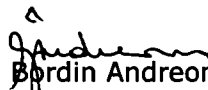
do processo n.º 01-147/06 01 / 06 / 20 06 (a) 5

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

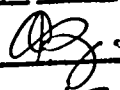
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 77ª Sessão Extraordinária, no dia 31 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

01/06/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

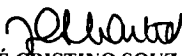
EM 02/06/06


AS 12:15 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

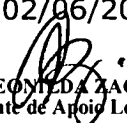
02/06/2006


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

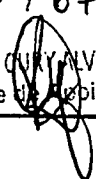
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

02/06/2006

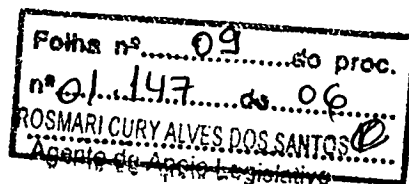

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE mm, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 09114
Em 06 / 07 / 06 /


ROSMARI CURLY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 09 de junho de 2006.

23 - OF-SGP23
23-2198/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 31 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 147/06, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que institui o Ingresso Popular Esportivo - IPE, na cidade de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

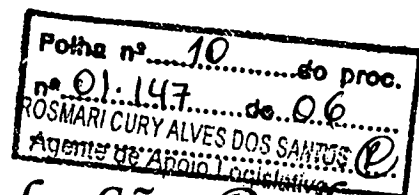

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

RL
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

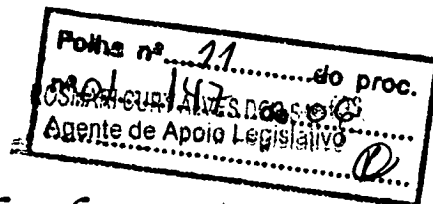


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 2006.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 147/06). (Ver. Domingos Dissei - PFL). Institui o Ingresso Popular Esportivo – IPE, na cidade de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, nos eventos esportivos na cidade de São Paulo, o Ingresso Popular Esportivo – IPE, que terá o valor de 1/10 (um décimo) do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral. Art. 2º A quantidade de Ingressos Populares Esportivos – IPE, será definido pelo “Sistema Compensatório”, ou seja, será o resultado dos valores arrecadados dos aluguéis dos próprios municipais, destinados aos esportes, deduzindo-se as despesas de custeio e manutenções (água, luz, limpeza, etc). Parágrafo único. As despesas de custeio e manutenção não poderão ultrapassar a 70% (setenta por cento) do valor arrecadado com os aluguéis dos próprios municipais. Art. 3º Caberá à Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação a distribuição dos Ingressos Populares Esportivos – IPE, na forma a ser regulamentada pelo Executivo. Art. 4º Fica autorizado o Executivo a incrementar a qualidade de Ingressos Populares Esportivos – IPE, além do limite estabelecido no “Sistema Compensatório”, quando, a seu critério, entender que o evento esportivo se reveste para a população da cidade de São Paulo de grande alcance cultural e social. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a



Câmara Municipal de São Paulo



contar de sua publicação. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São

Paulo, 02 de junho de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

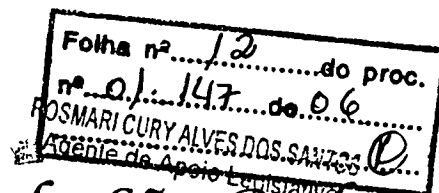
, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSs/clza



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Institui o Ingresso Popular Esportivo – IPE, na cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 31 de maio de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, nos eventos esportivos na cidade de São Paulo, o Ingresso Popular Esportivo – IPE, que terá o valor de 1/10 (um décimo) do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral.

Art. 2º A quantidade de Ingressos Populares Esportivos – IPE, será definido pelo “Sistema Compensatório”, ou seja, será o resultado dos valores arrecadados dos aluguéis dos próprios municipais, destinados aos esportes, deduzindo-se as despesas de custeio e manutenções (água, luz, limpeza, etc).

Parágrafo único. As despesas de custeio e manutenção não poderão ultrapassar a 70% (setenta por cento) do valor arrecadado com os aluguéis dos próprios municipais.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação a distribuição dos Ingressos Populares Esportivos – IPE, na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo a incrementar a qualidade de Ingressos Populares Esportivos – IPE, além do limite estabelecido no “Sistema Compensatório”, quando, a seu critério, entender que o evento esportivo se reveste para a população da cidade de São Paulo de grande alcance cultural e social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 2006.

O Presidente,

~
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....13.....do proc.
nº 01: 147 de 06.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 09 de junho de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2198, de 09.06.2006, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 147/06, de autoria do Ver. Domingos Dissei.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.467.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
13 JUN 2006
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

✓

do processo nº 01.147 de 20 06, 06/07/06 (a)

ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

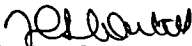
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 06.07.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15 a 18

Em 08 / 08 / 06

(a) INÁCIO DE PAIVA
Agente de Ap. Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5

Folha nº 15 do proc.

nº 147 de 2006
Inácio Veiga
de julho de 2006 legislativo
RF 11.132

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 112/06
Ref.: OF-SGP23 nº 2198/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 AGO 2006
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Esportes
Finanças e Orçamento
1 - L
P S N T E

Senhor Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

01 AGO 2006

SGP 42

15 - DOCREC
15- 0962/2006

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 147/06, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 31 de maio de 2006, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que institui o Ingresso Popular Esportivo – IPE, nos eventos esportivos da Cidade de São Paulo, atribuindo as respectivas despesas e distribuição à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

A medida, todavia, não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao serviço público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Com efeito, o projeto impõe à Administração Municipal a obrigação de adquirir os ingressos das entidades organizadoras de competições esportivas, naturalmente pelos preços de mercado, distribuindo-os ao público em geral por 1/10 desse valor. Para definir a quantidade de ingressos e atender as correspondentes despesas, a solução engendrada pelo texto vindo à sanção consiste na criação do "Sistema Compensatório", baseado na destinação obrigatória de, pelo menos, 30% da receita oriunda do uso oneroso de próprios esportivos municipais, cujas despesas de custeio e manutenção não poderão ultrapassar 70% do montante arrecadado.

Desde logo, é imperativo destacar que a propositura dispõe sobre assunto vinculado à organização administrativa, haja vista que as providências por ela estipuladas impõem atribuições e encargos à Administração Pública Municipal, interferindo claramente nas atividades e funções de seus órgãos, a ponto de alterar a destinação de receitas municipais.

A par disso, a aquisição de ingressos e sua posterior venda pela Prefeitura, por apenas 1/10 de seu valor de compra, demandam significativo



Folha nº	16	do proc.
nº	147	de 20 06
Inacio Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132		

2

dispêndio de verbas, com aumento de despesas, envolvendo, pois, matéria também de natureza orçamentária.

Destarte, o projeto incorre em vício de iniciativa, por disciplinar assunto cujo impulso legislativo cabe privativamente ao Executivo, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Ao mesmo tempo, desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal, já que, nas situações em que as despesas das unidades esportivas municipais superarem o limite de 70% do total arrecadado, será necessário remanejar outras receitas para a cobertura do déficit gerado pelo chamado "Sistema Compensatório", não previstas na lei orçamentária.

Tais circunstâncias o inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que a efetivação das medidas por ele estabelecidas importa expressivo acréscimo de despesas, sem contar, porém, com a obrigatória indicação dos recursos correspondentes, o que caracteriza descumprimento às regras contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Além dos aspectos já explicitados, a propositura contraria disposições específicas da Lei nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, a qual institui, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

De fato, a destinação das receitas prevista no artigo 2º do texto vindo à sanção colide com as normas contidas nos incisos XI, XII e XIII do artigo 2º e no artigo 4º da citada lei, as quais vinculam ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação todos os recursos provenientes da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações esportivas, os preços públicos recolhidos pela utilização das unidades da SEME e as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nessas unidades.

Desse modo, o dispositivo legal que ampara o benefício criado pelo projeto aprovado padece de incontornável ilegalidade, na medida em que dispõe e interfere, de modo impróprio, sobre receitas que já se acham vinculadas a um fundo municipal, cujas regras somente podem ser modificadas por lei específica.

Vale lembrar ainda que, nos expressos termos do artigo 4º da lei instituidora do mencionado Fundo, seus recursos devem ser aplicados



Folha nº 17 do proc.
nº 147 de 20 06
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.132

exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular a prática de atividades esportivas e recreativas, podendo ser também empregados na reforma e ampliação dos Clubes Desportivos Municipais (atualmente denominados Clubes da Comunidade) e em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual.

A Lei nº 13.790, de 2004, não contempla, portanto, qualquer possibilidade de custeio dos ingressos populares pelo referido Fundo, nem de utilização de seus recursos para outras finalidades que não aquelas expressamente definidas em seu texto legal.

Por fim, não há como deixar de apontar que, além de incompatível com a lei supracitada, a propositura acaba por desatender ao interesse público, ao direcionar expressivo montante de verbas à distribuição de ingressos ao “público em geral”, sem qualquer critério para sua concessão, em detrimento das ações e programas voltados efetivamente à valorização do esporte e a seu acesso pela população, notadamente os segmentos menos favorecidos, o que exige melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, continuamente.

Por todo o exposto, à vista das razões ora expendidas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/cgs
VT 147-06



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-147 de 06 08 / 08 / 06 - (a)

INACIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

CCM RF 11.132

08/08/06

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Educação, Cultura e Esportes e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

08 / 08 / 06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

08/08/06

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 08-8-06 às 17:15
 [Assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
TIÃO FARIAS
 Para [Assinatura]
 Em 15/08/06
 Obs: o prazo para a manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/08/06 ÀS 17:00 Hs.
 POR [Assinatura]

125/08/06 - 12:30h

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 13/09/06 ÀS 15:50 HS
 POR [Assinatura]

A SGP-21, [Assinatura]
 Cargo [Assinatura]
 São Paulo, 11/10/06

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação replicados sob
 nº 19
 Em 08/03/07
 Ass: [Assinatura]
Márcia Cazoti
 Auxiliar Téc. Administrativo
 RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓
do processo n.º 147/06 08/03/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 230ª Sessão Ordinária, de 07 de março do corrente.

08/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/03/07

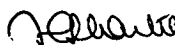
AS 13:39 h

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

20/03/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

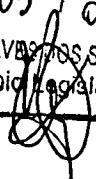
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

20/03/2007


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de inferência
rubricado 1 sob folha nº 20/22
Em 28/03/07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....20.....do proc.
nº 01.147 de 06.....
ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
..Agente de Apoio Legislativo..

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1127/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui o Ingresso Popular Esportivo - IPE, na cidade de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 112/06, de 05 de julho de 2006, referente ao PL nº 147/06, de autoria do Ver. Domingos Dissei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



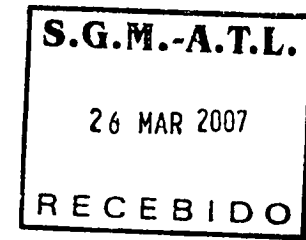
Folha nº.....21.....do proc.
nº.....01.147.....de.....06.....
ROSAMIRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1127, de 23.03.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 147/06, de autoria do Ver. Domingos Dissei.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.462.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.147

de nº

06

28/03/07

(2)

22 J
ROSMARI CURY LAGES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

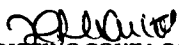
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo 01-147 de 2006 04/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 04/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927